

ABANDONO AFETIVO: LIMITES DE SUA CONFIGURAÇÃO E EFEITOS DIANTE DA AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO PRIMÁRIA¹

AFFECTIVE ABANDONMENT: LIMITS OF ITS CONFIGURATION AND EFFECTS IN
THE ABSENCE OF PRIMARY REGULATION

Maria Eduarda Soares Sampaio²
João Santos da Costa³

RESUMO: O abandono afetivo representa uma realidade delicada que se manifesta pela ausência ou negligência de cuidados por parte dos pais ou responsáveis em relação às crianças, adolescentes ou adultos dependentes. Embora não haja uma regulamentação primária específica para esse fenômeno, ele tem despertado atenção nos campos jurídico, psicológico e social devido aos seus impactos significativos nos desenvolvimentos físico e psicológico das pessoas envolvidas. A jurisprudência desempenha um papel crucial na interpretação e aplicação do direito diante dessa lacuna legislativa, buscando sempre priorizar o melhor interesse da criança e garantir a proteção dos direitos afetivos das crianças em situações de abandono emocional por parte dos pais ou responsáveis. Este artigo examina os limites de configuração e os efeitos do abandono afetivo, especialmente considerando a ausência de regulamentação primária. O abandono afetivo ocorre quando há negligência por parte dos pais ou responsáveis, afetando profundamente o desenvolvimento físico e psicológico da pessoa afetada. Apesar de sua importância, a legislação muitas vezes não aborda especificamente essa questão, deixando lacunas que dificultam a responsabilização legal dos responsáveis. O reconhecimento do afeto como valor jurídico e iniciativas legislativas, como o Projeto de Lei 3212/2015, representam passos importantes para lidar com essa lacuna legal e proteger os indivíduos afetados pelo abandono afetivo. No entanto, é fundamental um esforço contínuo para desenvolver políticas e instrumentos normativos que garantam a plena efetivação dos direitos fundamentais no contexto familiar, promovendo relações familiares saudáveis e respeitadas.

243

Palavras-Chave: Abandono Afetivo. Regulamentação Primária. Relações Familiares.

¹Trabalho de Conclusão de Curso apresentado no Centro Universitário Santo Agostinho – UNIFSA, Teresina-PI,

²Bacharelada do Curso de Direito do Centro Universitário Santo Agostinho. E-mail:

³Doutor em Ciências Criminais - Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC-RS). Mestre em Direito, na Universidade Católica do Rio Grande do Sul, PUCRS, Brasil.

ABSTRACT: Affective abandonment represents a delicate reality that manifests itself through the absence or negligence of care on the part of parents or guardians in relation to dependent children, adolescents or adults. Although there is no specific primary regulation for this phenomenon, it has attracted attention in the legal, psychological and social fields due to its significant impacts on the physical and psychological development of the people involved. Jurisprudence plays a crucial role in the interpretation and application of law in the face of this legislative gap, always seeking to prioritize the best interests of the child and guarantee the protection of children's emotional rights in situations of emotional abandonment by parents or guardians. This article examines the configuration limits and effects of affective abandonment, especially considering the absence of primary regulation. Affective abandonment occurs when there is negligence on the part of parents or guardians, profoundly affecting the physical and psychological development of the affected person. Despite its importance, legislation often does not specifically address this issue, leaving gaps that make it difficult to hold those responsible legally accountable. The recognition of affection as a legal value and legislative initiatives, such as Bill 3212/2015, represent important steps to address this legal gap and protect individuals affected by emotional abandonment. However, a continuous effort is essential to develop policies and normative instruments that guarantee the full realization of fundamental rights in the family context, promoting healthy and respectful family relationships.

Keywords: Affective Abandonment. Primary Regulation. Family Relations.

INTRODUÇÃO

O abandono afetivo é um tema complexo e sensível que envolve a falta de cuidado por parte dos pais ou responsáveis em relação aos seus filhos. Este artigo busca analisar os limites desse fenômeno e seus efeitos, especialmente em contextos em que não há uma regulamentação primária específica. Para isso, é necessário compreender não apenas o conceito de abandono afetivo, mas também o papel do poder familiar, o reconhecimento do afeto como valor jurídico e as tentativas legislativas de regulamentação. Ao examinar esses aspectos, podemos ter uma visão mais abrangente dos desafios enfrentados por indivíduos afetados pelo abandono afetivo e das possíveis soluções para essa questão.

O abandono afetivo é um fenômeno que transcende o âmbito jurídico, atingindo camadas profundas das relações familiares e deixando marcas significativas no desenvolvimento emocional e psicológico dos indivíduos afetados. Trata-se da ausência ou negligência de cuidado emocional por parte de um dos pais ou responsáveis em relação a uma criança, adolescente ou até mesmo um adulto dependente.

A complexidade do abandono afetivo reside, em grande parte, na dificuldade de sua configuração precisa. Enquanto algumas formas de negligência emocional são evidentes, outras podem ser mais sutis, tornando-se desafiadoras de identificar e abordar. Esta falta de clareza na definição do abandono afetivo contribui para a ausência de regulamentação primária específica, deixando lacunas no sistema legal que podem dificultar a responsabilização dos responsáveis e a busca por reparação por parte dos afetados.

A ausência de regulamentação primária sobre o abandono afetivo também levanta questões importantes sobre os limites do poder familiar. Embora os pais tenham a prerrogativa de exercer autoridade sobre seus filhos, esse poder não é absoluto e deve ser exercido com responsabilidade, incluindo o cuidado emocional e afetivo. A falta de regulamentação clara nesse sentido pode deixar os indivíduos vulneráveis à negligência emocional e ao abandono afetivo por parte daqueles que detêm o poder familiar.

Os efeitos do abandono afetivo são profundos e variados, afetando não apenas o bem-estar emocional imediato, mas também o desenvolvimento cognitivo, social e até mesmo físico das pessoas afetadas. Estudos têm mostrado uma correlação entre o abandono afetivo na infância e uma série de problemas emocionais e comportamentais na vida adulta, incluindo ansiedade, depressão, baixa autoestima, dificuldades de relacionamento e até mesmo problemas de saúde física.

Diante dessa realidade complexa, é crucial explorar formas de abordar o abandono afetivo de maneira eficaz, tanto no âmbito jurídico quanto social. Isso pode incluir a promoção de políticas públicas que incentivem o desenvolvimento de relações familiares saudáveis e o acesso a recursos de apoio emocional para famílias em situações vulneráveis. Além disso, a conscientização sobre os efeitos do abandono afetivo e a defesa de uma regulamentação mais clara e abrangente podem ajudar a proteger os direitos fundamentais das crianças, adolescentes e adultos dependentes e a promover um ambiente emocionalmente seguro e acolhedor para todos os membros da família.

Desse modo, a questão que norteia este estudo é: qual é o impacto do abandono afetivo na ausência de uma regulamentação primária e quais são os limites de sua configuração, considerando tanto os aspectos legais quanto os efeitos psicológicos e sociais sobre os indivíduos envolvidos?

Ademais, o objetivo geral desta pesquisa é analisar o fenômeno do abandono afetivo e seus limites de configuração, bem como os efeitos decorrentes da ausência de regulamentação primária. Quanto aos objetivos específicos, há: 1) investigar as diversas concepções e definições de abandono afetivo presentes na literatura; 2) examinar as lacunas na regulamentação legal relacionadas ao abandono afetivo e suas implicações para os envolvidos; e 3) analisar os efeitos psicológicos, sociais e emocionais do abandono afetivo em diferentes contextos familiares e relacionais.

Somado a isso, salienta-se que este estudo foi abordado através de uma pesquisa bibliográfica extensiva, que envolveu a análise de dados previamente existentes sobre o tema. Isso incluiu a revisão de artigos, livros, jurisprudência, decisões judiciais, estudos de casos e teses. Além disso, foi empregada uma abordagem de pesquisa exploratória, que permitiu a coleta de informações relevantes sobre o objeto de estudo.

1 O AFETO COMO VALOR JURÍDICO

1.1 Bens jurídicos tutelados no âmbito familiar: o caso do afeto

No âmbito do direito de família, diversos bens jurídicos são tutelados para garantir o desenvolvimento saudável das relações familiares e o bem-estar dos seus membros. Entre esses bens, o afeto ocupa um lugar de destaque, sendo reconhecido como um dos valores mais preciosos e fundamentais para o pleno desenvolvimento humano, especialmente no contexto das relações familiares.

Nessa entoadada, Belmiro Pedro Welter defende a tese de que o ser humano é um ser tridimensional, genético, (des) afetivo e ontológico. A teoria tridimensional do direito de família visa garantir uma coexistência entre o vínculo biológico e o socioafetivo (Welter, 2016).

Assim, mesmo que a palavra "afeto" não seja explicitamente mencionada na Constituição, a afetividade é considerada dentro do escopo de proteção estabelecido por ela. Um exemplo concreto disso é o reconhecimento da união estável como uma entidade familiar digna de proteção jurídica. Ao ser reconhecida independentemente do casamento formal, essa forma de união demonstra que a afetividade, que conecta e une as pessoas, foi incorporada ao sistema jurídico. Isso representa a constitucionalização de um modelo de

família baseado na busca pelo bem-estar comum e na igualdade, no qual o afeto e a realização individual ganham maior destaque e legitimidade (Dias, 2015).

Na atual conjuntura constitucional do Brasil, é inegável o reconhecimento da importância da afetividade como um princípio implicitamente respaldado pelo texto da Constituição em vigor. Esse reconhecimento é ainda mais evidente diante da crescente demanda por decisões legais mais justas e equitativas, fundamentais para a integridade do Direito como um todo. Considerando o afeto como um bem de relevância jurídica, qualquer negligência em relação a ele seria uma clara contradição ao princípio da dignidade da pessoa humana. Nesse contexto, é comum afirmar que o princípio da afetividade é um desdobramento natural da dignidade humana, uma vez que o afeto desempenha um papel fundamental na formação íntegra e digna de um indivíduo (Goleman, 1996).

A afetividade é um estado psicológico inerente ao ser humano, suscetível a transformações em resposta às circunstâncias vivenciadas. Este estado tem grande importância na aprendizagem, comportamento e desenvolvimento cognitivo das pessoas. Estreitamente relacionada com as emoções, a afetividade influencia significativamente a forma como os indivíduos percebem o mundo e se relacionam em todos os aspectos da vida. Por exemplo, na Psicologia, argumenta-se que o afeto é fundamental para garantir a qualidade de vida e facilitar a aprendizagem adequada de uma criança, uma vez que provoca mudanças neuroquímicas no cérebro (Hironaka, 2016).

O afeto como um bem jurídico tutelado encontra sua base na Constituição Federal e em outros instrumentos legais que garantem a proteção da dignidade da pessoa humana e o princípio do melhor interesse da criança. A Carta Magna brasileira, por exemplo, consagra o afeto como um valor intrínseco nas relações familiares ao assegurar a proteção da família como base da sociedade, resguardando sua convivência fundada em princípios éticos, solidariedade e afetividade.

Nos casos que envolvem questões de guarda, visitação, adoção e outras matérias familiares, os tribunais têm reconhecido cada vez mais a importância do afeto como um critério relevante na tomada de decisões. A jurisprudência tem refletido essa tendência, dando peso significativo à qualidade do vínculo afetivo existente entre os pais e seus filhos, bem como entre os próprios filhos.

A proteção do afeto no âmbito familiar é essencial para garantir o desenvolvimento saudável das crianças. Estudos na área da psicologia e do desenvolvimento infantil têm demonstrado que a presença de vínculos afetivos estáveis e saudáveis é fundamental para o bem-estar emocional, psicológico e social das crianças. Portanto, garantir a proteção desse vínculo nas decisões judiciais é crucial para o interesse superior da criança.

O reconhecimento e a proteção do afeto também desempenham um papel importante na prevenção e combate à alienação parental. Ao valorizar o vínculo afetivo entre pais e filhos, os tribunais buscam coibir práticas que possam prejudicar esse relacionamento, como manipulações emocionais, desqualificação do genitor e outras condutas que visem afastar a criança de um dos pais.

Portanto, o afeto é um dos bens jurídicos mais relevantes no âmbito familiar, merecendo proteção e valorização por parte do ordenamento jurídico. Sua tutela não apenas fortalece os laços afetivos entre os membros da família, mas também promove o desenvolvimento saudável e equilibrado das crianças, garantindo-lhes o direito fundamental de crescer em um ambiente de amor, cuidado e afeto.

1.2 PROJETO DE LEI 3212/2015: uma tentativa de regulamentação primária do abandono afetivo

O Projeto de Lei (PL) 3212/2015, foi proposto pelo Senado Federal, de autoria do então senador Marcelo Crivella, apresentado em 06 de outubro de 2015, onde propõe uma emenda ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) para caracterizar o abandono afetivo como ilícito civil, inserindo dispositivos que visam proteger os direitos afetivos das crianças e adolescentes. Esta tentativa de regulamentação primária do abandono afetivo reflete uma preocupação crescente com a importância do cuidado emocional e do desenvolvimento psicológico das crianças, além dos aspectos materiais.

Portanto, representa uma tentativa importante de regulamentar o abandono afetivo no contexto jurídico brasileiro, reconhecendo o afeto como um valor jurídico fundamental nas relações familiares. Ao propor medidas para proteger os direitos afetivos das crianças e adolescentes, o projeto visa promover um ambiente familiar saudável e afetivamente acolhedor, contribuindo para o seu desenvolvimento integral e para a garantia de seus direitos fundamentais.

O PL reconhece a importância da assistência afetiva por parte dos pais, além dos aspectos materiais, como sustento e guarda. Isso implica não apenas em prover as necessidades básicas das crianças, mas também em garantir o acompanhamento de sua formação psicológica, moral e social, através do convívio e visitação periódica.

Ainda, o projeto de lei estabelece que a ação ou omissão que cause abandono afetivo é considerada conduta ilícita, passível de reparação de danos, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. Isso reforça a responsabilidade dos pais em garantir o desenvolvimento emocional e afetivo saudável de seus filhos.

Ademais, a proposta inclui o abandono afetivo como uma conduta ilícita que ofende direitos fundamentais da criança ou adolescente, conforme estabelecido no ECA. Isso destaca a importância do afeto como um direito essencial, que deve ser protegido e garantido pelas autoridades competentes.

O PL também prevê medidas judiciais para casos de abandono afetivo, como o afastamento do agressor da moradia comum em situações de maus-tratos, negligência, opressão ou abuso sexual impostos pelos pais ou responsável. Isso demonstra a seriedade com que o abandono afetivo é tratado no âmbito legal, visando proteger o bem-estar das crianças e adolescentes.

Quanto ao estado de tramitação do PL, ele está atualmente "Aguardando Designação - Aguardando Devolução de Relator (a) que deixou de ser Membro". A última ação legislativa registrada foi em 06 de março de 2024, quando a relatora, Dep. Rosângela Reis, não integrava mais a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) na data da instalação, pois deixou de ser membro em 04 de fevereiro de 2024.

Portanto, a lacuna legislativa, o PL 3212/2015, se aprovada, poderia suprir a falta de regulamentação específica sobre o abandono afetivo, uma vez que propõe alterações no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) para caracterizar tal abandono como ilícito civil. Isso reforçaria a responsabilidade dos pais em garantir não apenas o sustento material, mas também o acompanhamento emocional e psicológico das crianças e adolescentes.

2 PODER FAMILIAR: DIREITOS, RESPONSABILIDADES E VIOLAÇÃO DOS DEVERES

2.1 Balanço entre direitos e responsabilidades dos pais na prevenção do abandono afetivo

O poder familiar, também conhecido como autoridade parental, é um conceito fundamental no direito de família, estabelecendo os direitos e deveres dos pais em relação aos seus filhos menores. Ele não se limita apenas à autoridade dos pais sobre seus filhos, mas também inclui a responsabilidade de cuidar, proteger e educar esses filhos, visando garantir seu bem-estar e desenvolvimento adequado. Conforme delineado no art. 1.634 do Código Civil de 2002, esse poder reflete a necessidade natural de orientação e cuidado que os pais têm em relação aos seus filhos desde o nascimento.

A menção ao abandono evidencia que as crianças que enfrentam essa situação ao se tornarem adultas frequentemente enfrentam diversos traumas causados pela rejeição ou indiferença de um dos pais, situações que podem ter sido registradas ao longo da infância por meio de comportamentos como falta de contato, criação de expectativas não atendidas e ausência em eventos importantes como aniversários e reuniões escolares. Em resumo, a ausência de um dos pais pode deixar uma marca profunda na vida da criança, que muitas vezes continua a sentir os efeitos desse abandono ao longo da vida adulta (Bitencourt, 2004).

Como destacado por Gonçalves (2018), a família é o ambiente onde as crianças são criadas e educadas, não bastando apenas alimentá-las e deixá-las crescer por conta própria, como acontece em algumas espécies animais. Nesse sentido, os pais são naturalmente indicados para exercer o poder familiar, que é organizado legalmente para garantir o bem-estar e o desenvolvimento integral dos filhos.

O Código Civil de 2002 estabelece uma série de direitos e responsabilidades dos pais, notadamente no artigo 1.634, incisos I e II, que garantem à criança e ao adolescente o direito à "educação, criação e convívio familiar". Além disso, o artigo 1.632 estipula que, em casos de pais separados, a criança tem o direito de "manter regularmente relações pessoais e contato direto com ambos". Destaca-se também o artigo 1.589, que assegura ao genitor sem a guarda o direito a visitas e convívio, conforme acordado perante o judiciário. Essas disposições legais visam garantir o bem-estar e o desenvolvimento saudável das crianças, mesmo em situações de separação dos pais (Dias, 2015).

No entanto, é importante ressaltar que o poder familiar não é absoluto e encontra limites tanto na legislação quanto na jurisprudência. Isso ocorre para proteger os interesses e direitos das crianças em situações em que haja conflito de interesses entre pais e filhos ou quando os pais não cumprem adequadamente suas responsabilidades parentais. Esses limites podem incluir restrições à autoridade dos pais em certas decisões, intervenção do Estado em casos de abuso ou negligência e até mesmo a suspensão ou perda do poder familiar em situações extremas.

Como ressalta Luz (2009), o poder familiar é de natureza personalíssima, o que significa que é irrenunciável e indelegável, exceto em circunstâncias específicas previstas em lei, como no caso de adoção. No entanto, mesmo que os pais não possam renunciar ao poder familiar, eles podem perdê-lo ou tê-lo suspenso por decisão judicial, garantindo-se o contraditório e o devido processo legal. Essa medida visa proteger os direitos das crianças em situações em que os pais não estejam agindo de acordo com seu melhor interesse.

Os pais têm o direito e a responsabilidade de educar, proteger e orientar seus filhos, garantindo-lhes acesso à educação formal, cuidados adequados e desenvolvimento de valores morais. Além disso, têm autoridade para tomar decisões sobre saúde, educação e bem-estar geral dos filhos, sempre mantendo uma relação afetiva e sustentável com eles. A legislação, como a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente, reforça esses direitos e estabelece deveres da família, da comunidade e do poder público na proteção dos direitos das crianças e na promoção de relações familiares saudáveis.

É importante ressaltar que, independentemente do estado civil dos pais, eles devem continuar exercendo o poder familiar. Mesmo em casos de divórcio, é fundamental que os pais mantenham uma postura de cooperação e que o genitor sem guarda tenha a oportunidade de conviver com os filhos durante as visitas. É essencial que os pais estejam presentes na vida da criança durante esses momentos. Muitas vezes, situações de abandono surgem devido à incapacidade dos pais de separar suas questões conjugais da responsabilidade parental. Portanto, é crucial que fique claro que a separação diz respeito aos pais enquanto casal, não aos pais em relação aos filhos (Bastos, 2015).

Portanto, o poder familiar desempenha um papel crucial na prevenção do abandono afetivo, fornecendo um arcabouço legal e moral para garantir o bem-estar e o desenvolvimento integral das crianças. Ao equilibrar os direitos e responsabilidades dos

pais como os interesses das crianças, podemos promover relações familiares saudáveis e prevenir situações de negligência ou abuso.

2.2 A violação dos deveres parentais: efeitos decorrentes do poder familiar

O artigo 1638 do Código Civil Brasileiro de 2002, prevê a destituição do poder familiar em diversas situações, visando sempre a proteção dos direitos e do bem-estar das crianças e adolescentes.

Entre as causas para essa medida judicial estão o castigo imoderado, que causa danos físicos ou psicológicos ao filho; o abandono, caracterizado pela falta de provisão das necessidades básicas ou suporte emocional e material; atos dos pais que contrariam a moral e os bons costumes, afetando negativamente o bem-estar e a educação dos filhos; a reincidência em faltas já advertidas ou sujeitas a intervenções judiciais; e a entrega irregular do filho para adoção.

A destituição é aplicada em casos extremos para assegurar um ambiente seguro e saudável para o desenvolvimento dos jovens.

Por sua vez, o artigo 1.637 do Código Civil, estabelece que se um pai ou mãe abusar de sua autoridade, falhar em cumprir seus deveres parentais ou causar danos aos bens de seus filhos, o juiz, mediante solicitação de algum parente ou do Ministério Público, pode adotar medidas para garantir a segurança do menor e seus ativos, incluindo a suspensão do poder familiar, se considerado necessário. Além disso, o parágrafo único acrescenta que o exercício do poder familiar também é suspenso se o pai ou a mãe forem condenados, de forma definitiva, por crime com pena superior a dois anos de prisão.

Nesse sentido, a lei civil, mesmo ao falar que abandono gera extinção do poder familiar, trata-se de abandono material e não abandono afetivo e a ausência de regulamentação primária específica sobre o abandono afetivo representa um desafio significativo para lidar com essa forma de violação dos deveres parentais.

É fundamental que os legisladores e profissionais jurídicos reconheçam a importância de estabelecer diretrizes claras e consistentes para identificar, prevenir e remediar casos de abandono afetivo. A proteção dos direitos das crianças e o fortalecimento das relações familiares exigem uma abordagem sensível e baseada em

evidências, que só pode ser alcançada por meio de uma regulamentação eficaz e abrangente.

A ausência de uma regulamentação específica sobre o abandono afetivo cria um verdadeiro quebra-cabeça para lidar com essa realidade delicada. Como profissional na área jurídica, testemunho diariamente os desafios enfrentados por tribunais, assistentes sociais e advogados ao tentar abordar casos de abandono afetivo sem diretrizes claras.

Sem uma estrutura legal precisa, torna-se difícil determinar os limites do que constitui abandono afetivo e como deve ser tratado. Isso pode resultar em decisões inconsistentes e na falta de proteção adequada para as crianças envolvidas.

Para resolver esse problema, é crucial que os legisladores reconheçam a urgência de estabelecer diretrizes concretas para a identificação, prevenção e intervenção em casos de abandono afetivo. Essas diretrizes devem ser baseadas em evidências sólidas e refletir uma compreensão profunda das complexidades envolvidas nessas situações familiares.

A proteção dos direitos das crianças e a promoção de relacionamentos saudáveis na família são metas que todos devemos compartilhar. Uma regulamentação eficaz e abrangente é essencial para alcançar esses objetivos, fornecendo um quadro claro e consistente para lidar com o abandono afetivo e garantindo que as crianças recebam o cuidado e a proteção de que precisam para prosperar.

3 ABANDONO AFETIVO: CONFIGURAÇÃO E EFEITOS

3.1 Percepção doutrinária em torno do abandono afetivo

A percepção doutrinária em torno do abandono afetivo tem sido objeto de análise e discussão por parte de juristas, psicólogos, assistentes sociais e outros profissionais que lidam com questões familiares. Este tema tem ganhado destaque devido à sua relevância para o desenvolvimento saudável das relações familiares e para o bem-estar emocional das crianças, adolescentes e adultos dependentes (Cantalice, 2022).

A doutrina tem contribuído para a compreensão do abandono afetivo, conceituando-o como a ausência ou negligência de cuidado emocional por parte dos pais ou responsáveis em relação às crianças, adolescentes ou adultos dependentes. Esse abandono

pode se manifestar de diversas formas, como falta de afeto, desinteresse pelo bem-estar emocional, ausência de comunicação afetiva e rejeição, entre outras (Carvalho, 2023).

Destaca os efeitos nocivos do abandono afetivo no desenvolvimento emocional, psicológico e social das pessoas afetadas. Estudos têm demonstrado que crianças e adolescentes privados de cuidado afetivo adequado podem enfrentar problemas como baixa autoestima, dificuldades de relacionamento, transtornos emocionais, dificuldades de adaptação social e até mesmo problemas de saúde mental (Cantalice, 2022).

Ressalta a responsabilidade dos pais em prover não apenas as necessidades materiais, mas também o cuidado afetivo necessário para o desenvolvimento saudável de seus filhos. Os pais têm o dever ético e legal de garantir um ambiente emocionalmente seguro e acolhedor para suas crianças, promovendo laços afetivos fortes e saudáveis.

A doutrina também discute questões relacionadas à reparação do abandono afetivo e à intervenção do Estado em casos de negligência emocional. Muitos juristas argumentam que o abandono afetivo pode constituir uma violação dos direitos fundamentais das crianças, justificando medidas judiciais para reparar danos emocionais e promover o restabelecimento de vínculos afetivos (Carvalho, 2023).

Em suma, a percepção doutrinária em torno do abandono afetivo enfatiza a importância do cuidado emocional na formação e no desenvolvimento das pessoas. Reconhecer o abandono afetivo como uma questão relevante e problemática é essencial para promover políticas e práticas que garantam o bem-estar emocional das crianças e o fortalecimento dos laços familiares. Por meio da compreensão e da conscientização sobre os efeitos prejudiciais do abandono afetivo, é possível buscar soluções eficazes para prevenir e remediar essa forma de negligência emocional.

Calderón (2017) argumenta que a afetividade desempenha um papel fundamental como orientadora e reguladora no campo do direito de família, uma necessidade crucial diante da complexidade da sociedade contemporânea, caracterizada por ele como fluida e que demanda o reconhecimento de aspectos como subjetividade e afetividade. Ao destacar a significativa importância que a afetividade assumiu no direito de família, o autor ressalta que a mera inclusão do abandono afetivo como um ponto relevante no atual estudo do direito de família no Brasil é indicativa do reconhecimento e da valorização alcançados pela afetividade.

O abandono dos filhos, definido como a ruptura dos laços afetivos entre um pai separado ou divorciado e seus filhos, pode resultar em ações judiciais buscando compensação por danos morais. Essa busca por indenização fundamenta-se na ideia de que a responsabilidade em relação aos filhos não se limita apenas ao dever de prover sustento financeiro, mas também engloba o compromisso de promover o desenvolvimento humano das crianças, em conformidade com o princípio da dignidade da pessoa humana (Luz, 2020).

O abandono afetivo está associado à falta de ação por parte dos pais na educação e no apoio ao desenvolvimento emocional de seus filhos, negligenciando o fornecimento de apoio emocional e proteção necessários. Dessa forma, o abandono afetivo pode ser identificado quando há uma conduta omissa, inconsistente ou ausente por parte daqueles que deveriam desempenhar um papel afetivo na vida da criança ou do adolescente (Madaleno, 2021).

3.2 Tratamento do abandono afetivo na jurisprudência diante da lacuna legislativa

A jurisprudência desempenha um papel fundamental na interpretação e aplicação do direito em casos em que há uma lacuna legislativa, como é frequentemente o caso do abandono afetivo. Diante da ausência de uma regulamentação específica, os tribunais são chamados a analisar e decidir sobre questões relacionadas ao abandono afetivo com base nos princípios gerais do direito e nos dispositivos legais existentes.

A jurisprudência muitas vezes recorre a uma análise detalhada das circunstâncias específicas de cada caso para determinar se houve abandono afetivo. Isso pode envolver a consideração de fatores como a qualidade do relacionamento entre os pais e os filhos, a disponibilidade e disposição dos pais em oferecer apoio emocional, e os efeitos do suposto abandono afetivo no bem-estar da criança ou do adolescente, conforme se nota nesta decisão do Superior Tribunal de Justiça:

CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. DIREITO DE FAMÍLIA. ABANDONO AFETIVO. REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS. PEDIDO JURIDICAMENTE POSSÍVEL. APLICAÇÃO DAS REGRAS DE RESPONSABILIDADE CIVIL NAS RELAÇÕES FAMILIARES. OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ALIMENTOS E PERDA DO PODER FAMILIAR. DEVER DE ASSISTÊNCIA MATERIAL E PROTEÇÃO À INTEGRIDADE DA CRIANÇA QUE NÃO EXLUEM A POSSIBILIDADE DA REPARAÇÃO DE DANOS. RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL DOS PAIS. PRESSUPOSTOS. AÇÃO OU OMISSÃO RELEVANTE QUE REPRESENTA VIOLAÇÃO AO DEVER DE CUIDADO.

EXISTÊNCIA DO DANO MATERIAL OU MORAL. NEXO DE CAUSALIDADE. REQUISITOS PREENCHIDOS NA HIPÓTESE. CONDENAÇÃO A REPARAR DANOS MORAIS. CUSTEIO DE SESSÕES DE PSICOTERAPIA. DANO MATERIAL OBJETO DE TRANSAÇÃO NA AÇÃO DE ALIMENTOS. INVIABILIDADE DA DISCUSSÃO NESTA AÇÃO (REsp n. 1.887.697/RJ, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 21/9/2021, DJe de 23/9/2021).

Nesse julgado, nota-se que a aplicação das regras de responsabilidade civil nas relações familiares é destacada, ressaltando que a obrigação de prestar alimentos e a perda do poder familiar não excluem a possibilidade de reparação de danos. Isso implica que os pais podem ser responsabilizados civilmente por condutas que violem o dever de cuidado para com os filhos.

Um dos princípios fundamentais que guiam a jurisprudência em casos de abandono afetivo é o princípio do melhor interesse da criança. Os tribunais tendem a priorizar o bem-estar emocional e psicológico da criança, buscando sempre garantir que suas necessidades afetivas sejam atendidas da melhor maneira possível.

A jurisprudência muitas vezes reconhece a responsabilidade parental como um dever fundamental dos pais, que inclui não apenas o cuidado material, mas também o cuidado emocional e afetivo. Os tribunais podem considerar o abandono afetivo como uma violação dessa responsabilidade, sujeita a medidas corretivas ou compensatórias.

Diante da lacuna legislativa, os tribunais podem recorrer a analogias com outros institutos jurídicos para fundamentar suas decisões em casos de abandono afetivo. Por exemplo, podem aplicar princípios relacionados à responsabilidade civil por danos morais ou à violação de direitos fundamentais para fundamentar uma decisão favorável à parte prejudicada pelo abandono afetivo.

A jurisprudência também pode estabelecer as consequências jurídicas do abandono afetivo, determinando medidas corretivas ou remediativas para garantir que o direito afetivo da criança seja protegido. Isso pode incluir a concessão de guarda compartilhada, visitação supervisionada, ou até mesmo o pagamento de indenizações por danos morais.

Assim, diante da ausência de uma regulamentação específica sobre o abandono afetivo, a jurisprudência desempenha um papel crucial na definição dos direitos e responsabilidades das partes envolvidas, especialmente no que diz respeito ao bem-estar das crianças e adolescentes. Ao aplicar os princípios do melhor interesse da criança e da responsabilidade parental, os tribunais buscam preencher a lacuna legislativa e garantir a

proteção dos direitos afetivos das crianças em situações de abandono emocional por parte dos pais ou responsáveis.

O tratamento do abandono afetivo na jurisprudência tem sido objeto de análise frente à lacuna legislativa sobre o tema. Nos tribunais, tem-se observado uma tendência de reconhecer o abandono afetivo como uma questão relevante, passível de gerar responsabilidade civil. Embora não haja uma legislação específica que regule essa matéria, os magistrados têm utilizado princípios gerais do Direito, como a dignidade da pessoa humana e o melhor interesse da criança, para embasar suas decisões. Nesse contexto, têm sido proferidas sentenças que buscam reparar os danos emocionais causados pelo abandono afetivo, muitas vezes por meio da fixação de indenizações por danos morais. Essa abordagem jurisprudencial reflete a crescente importância atribuída à proteção dos vínculos afetivos familiares e à responsabilidade parental na promoção do bem-estar emocional das crianças e dos adolescentes (Machado, 2012).

Além disso, alguns tribunais têm estabelecido critérios objetivos para avaliar a ocorrência do abandono afetivo, levando em consideração elementos como a frequência e a qualidade das interações entre pais e filhos, a disponibilidade para o apoio emocional e o cumprimento dos deveres parentais. Essa abordagem busca garantir uma análise mais justa e equitativa dos casos, evitando que a falta de legislação específica resulte em decisões arbitrárias ou subjetivas. Ainda que a legislação não tenha acompanhado plenamente as demandas sociais relacionadas ao abandono afetivo, a jurisprudência tem desempenhado um papel fundamental na proteção dos direitos das crianças e na responsabilização dos pais por eventuais danos emocionais decorrentes de sua conduta negligente (Sousa, 2020).

Adicionalmente, observa-se que a jurisprudência tem se inclinado a considerar não apenas o impacto imediato do abandono afetivo, mas também suas repercussões a longo prazo no desenvolvimento psicológico e emocional dos filhos. Nesse sentido, os tribunais têm reconhecido a necessidade de uma abordagem cautelosa e sensível, levando em conta as especificidades de cada caso e buscando garantir que as medidas adotadas estejam em consonância com o superior interesse da criança. Essa abordagem progressista da jurisprudência reflete uma crescente conscientização sobre a importância do ambiente familiar afetivo para o pleno desenvolvimento das crianças, incentivando uma reflexão

mais ampla sobre os direitos e responsabilidades parentais (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, 2022).

CONCLUSÃO

Diante da análise sobre o abandono afetivo, torna-se evidente a sua complexidade e relevância tanto no âmbito jurídico quanto no familiar. O poder familiar, que engloba os direitos e responsabilidades dos pais em relação aos seus filhos, é essencial para o desenvolvimento saudável e integral das crianças e adolescentes. No entanto, sua aplicação deve ser orientada por limites claros e bem definidos, baseados nos princípios e normativas que visam proteger os interesses superiores da criança.

O afeto, reconhecido como um valor jurídico fundamental, desempenha um papel central nas dinâmicas familiares, sendo considerado um bem jurídico tutelado. Nesse contexto, o Projeto de Lei 3212/2015 representa uma iniciativa louvável para preencher a lacuna legislativa em relação ao abandono afetivo, buscando estabelecer parâmetros para sua caracterização e os efeitos jurídicos decorrentes.

No entanto, a ausência de uma regulamentação primária específica sobre o abandono afetivo tem gerado interpretações divergentes na doutrina e na jurisprudência. Diante desse cenário, é crucial um esforço conjunto por parte do legislador, dos operadores do direito e da sociedade como um todo para enfrentar essa questão de forma abrangente e sensível. Esse esforço deve visar não apenas à proteção dos direitos das crianças e adolescentes, mas também à promoção de relações familiares pautadas pelo afeto e pelo respeito mútuo.

Nesse sentido, é imperativo avançar no debate e na elaboração de políticas públicas e instrumentos normativos que garantam a plena efetivação dos direitos fundamentais no contexto familiar. Somente assim será possível garantir a proteção integral das crianças e adolescentes, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa, solidária e comprometida com o bem-estar das futuras gerações. O abandono afetivo representa um desafio significativo para o campo jurídico, uma vez que não há uma regulamentação primária específica para lidar com essa questão delicada.

No entanto, é fundamental que os legisladores reconheçam a importância de estabelecer diretrizes claras e consistentes para identificar, prevenir e remediar casos de

abandono afetivo. Enquanto isso, a jurisprudência desempenha um papel crucial na interpretação e aplicação do direito, buscando sempre priorizar o melhor interesse da criança e garantir a proteção dos direitos afetivos das crianças em situações de abandono emocional por parte dos pais ou responsáveis.

REFERÊNCIAS

BASTOS, Eliene. Entrevistadora: Flávia Metzker. artigo 5º: Abandono Afetivo. Brasília, TV Justiça 2015. Programa exibido em 09 dez. 2015.

BITENCOURT, Cezar Roberto. Tratado de Direito Penal - Parte Especial. São Paulo: Saraiva, 2004.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidente da República, [2016].

BRASIL. **Lei Federal n. 8069, de 13 de julho de 1990**. ECA _ Estatuto da Criança e do Adolescente.

BRASIL. **Lei n. 10.406, 10 de janeiro de 2002**. Código Civil.

CALDERÓN, Ricardo. **Princípio da afetividade no direito de família**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

259

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Câmara dos Deputados. Projetos de Lei e Outras Proposições: PL 3212/2015**. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1999535>. Acesso em: 11 abr. 2024.

CANTALICE, Jamile Bezerra. **Abandono afetivo, Psicologia e Direito: compreendendo afetos e protegendo garantias**. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/123456789/24025/1/JBCo6072022.pdf>. Acesso em: 22 abr. 2024.

CARVALHO, Carlos Eduardo Sousa de. **Abandono afetivo e a responsabilidade civil**. Disponível em: <https://revistaft.com.br/abandono-afetivo-e-a-responsabilidade-civil/>. Acesso em: 23 abr. 2024.

DIAS. Anual de Direito das Famílias: Parte especial, 10. ed. **rev. São Paulo**, Revista dos Tribunais, 2015.

GOLEMAN, Daniel. **Inteligência emocional: a teoria revolucionária que redefine o que é ser inteligente**. 5. ed. Trad. Fabiano Morais. São Paulo: Objetiva, 1996.

ELIZA, Ana. **O Poder Familiar: Conceitos e Características, Conteúdo e Exercício do Poder Familiar e sua Suspensão, Extinção e Perda do Poder Familiar.** Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-poder-familiar-conceitos-e-caracteristicas-conteudo-e-exercicio-do-poder-familiar-e-sua-suspensao-extincao-e-perda-do-poder-familiar/720002594>. Acesso em: 10 abr. 2024.

FLORENZANO, Beatriz Picanço. **Princípio do melhor interesse da criança: como definir a guarda dos filhos?** Disponível em: <https://ibdfam.org.br/artigos/1653/Princ%C3%ADpio+do+melhor+interesse+da+crian%C3%A7a+como+definir+a+guarda+dos+filhos%3F>. Acesso em: 10 abr. 2024.

HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes. **O conceito de família e sua organização jurídica.** In: PEREIRA, Rodrigo da Cunha (Org.). *Tratado de Direito das Famílias*. 2. ed. Belo Horizonte: IBDFAM, 2016.

LUZ, Valdemar P. da. **Dicionário jurídico**. 3. ed. Barueri [SP]: Manole, 2020.

MADALENO, Rolf. **Direito de Família**. 11. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

MACHADO, Gabriela Soares Linhares. **Análise doutrinária e jurisprudencial acerca do abandono afetivo na filiação e sua reparação.** Disponível em: <https://ibdfam.org.br/artigos/861/An%C3%A1lise+doutrin%C3%A1ria+e+jurisprudencial+acerca+do+abandono+afetivo+na+filia%C3%A7%C3%A3o+e+sua+repara%C3%A7%C3%A3o>. Acesso em: 10 abr. 2024.

SILVA, Cláudia Maria da. Descumprimento do dever de convivência familiar e indenização por danos à personalidade do filho. *Revista Brasileira de Direito de Família*. Porto Alegre: Síntese, v. 6, n. 25, ago. /set. 2005, p. 141

SOUSA, Bruna Alessandra Costa Rossi de. **Responsabilidade civil por abandono afetivo dos pais para com os filhos.** Disponível em: <https://ibdfam.org.br/artigos/1465/Responsabilidade+civil+por+abandono+afetivo+dos+pais+para+com+os+filhos>. Acesso em: 10 abr. 2024.

TJDFT. **Abandono afetivo no âmbito das relações familiares.** Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/consultas/jurisprudencia/jurisprudencia-em-temas/direito-constitucional/abandono-afetivo-no-ambito-das-relacoes-familiares>. Acesso em: 10 abr. 2024.

WELTER, Belmiro Pedro Marx. **Teoria tridimensional do direito de família e o direito de herança.** Disponível em: https://www.amprs.com.br/arquivos/revista_artigo/arquivo_1527187132.pdf. Acesso em: 22 abr. 2024.